

Resolução nº 203/2018 – CIB**Goiânia, 20 de setembro de 2018.**

Aprova na Rede Estadual o Serviços de Verificação de Óbitos – SVO da Jurisdição da Região de Saúde Pireneus no Estado de Goiás.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – O disposto no Art. 198 da Constituição Federal, que estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde (SUS);
- 2 – O Art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;
- 3 – O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 4 – A Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância e saúde, abrindo a possibilidade de implantação e manutenção de Serviços de Verificação de Óbitos (SVO) de abrangência regional;
- 5 – O Sistema de Verificação de Óbitos (SVO) tem por atribuição promover ações que proporcionem, via autópsia, o esclarecimento da causa mortis de todos os óbitos, com ou sem assistência médica, sem elucidação diagnóstica, e em especial aqueles sob investigação epidemiológica.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 20 de setembro de 2018, a regionalização de Serviços de Verificação de Óbitos – SVO da Jurisdição da Região de Saúde Pireneus do Estado de Goiás.



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Art. 2º A contrapartida Estadual no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais serão repassados às Secretarias Municipais de Saúde sede do SVO. Esse valor será vinculado a critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO.

Art. 3º A contrapartida municipal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por corpo examinado no SVO, será repassada ao Município de Anápolis – município sede do SVO, pelos demais municípios, mediante conta específica - Cod.1.7.3.8.01.1.1/outras transferências dos municípios:

I - O Município de Anápolis será responsável pelo primeiro traslado do corpo (ida) conforme pactuado na Comissão Intergestores Regional da Região Pireneus – CIR Pireneus, na reunião de 06 de setembro de 2018;

II - Será respeitado o Fluxo de Regulação devidamente estabelecido pelo SVO de Anápolis, cabendo aos Municípios pactuados habilitarem-se nas capacitações, podendo solicitar novas, sempre que houver quaisquer dúvidas.

Art. 4º Município com SVO regionalizado implantado, é aquele cujo projeto for aprovado pelo Ministério da Saúde, de acordo com o previsto na Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, tendo seu nome divulgado em Portaria Ministerial específica.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

Leonardo Moura Vilela
Secretário de Estado da Saúde

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

Gercilene Ferreira
Presidente do COSEMS